



PROCESSO	1367898/2021
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO REGIÃO OESTE

DELIBERAÇÃO Nº 254/2021 – (CAF-CAU/MT)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **08 de novembro de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Plano de Ação 2022.

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na forma do art. 34, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 116/2016 em seu artigo 1º “*regulamenta a criação, a instalação e o funcionamento de Escritórios Descentralizados (ED) e o exercício das atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).*”

Considerando que o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 116/2016 dispõe que “*Compete aos CAU/UF, na forma da Lei nº 12.378, de 2010, e respeitadas as disposições desta Resolução, criar, instalar e dispor sobre o funcionamento, nas respectivas jurisdições, de escritórios descentralizados e representações, com o objetivo de aperfeiçoar e descentralizar o cumprimento das funções de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.*”

Considerando que “*A criação de escritórios descentralizados e a implantação de atividades de representação serão objeto de ato normativo específico do Plenário do CAU/UF, que dependerá da existência de planejamento estratégico prévio, de determinação de jurisdição e de previsão orçamentária específica.*” e “*Nos escritórios descentralizados serão realizadas atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais, diretamente vinculadas à sede do CAU/UF, por meio das representações.*” conforme arts. 5º e 8º da Resolução CAU/BR nº 116/2016.

Considerando as Atribuições dos Escritórios Descentralizados, conforme artigo 11, inciso III da Resolução CAU/BR nº 116/2016.

Considerando que o art. 12 e o art. 13 da Resolução CAU/BR nº 116/2016 relata que “*As atividades de fiscalização e de administração dos escritórios descentralizados deverão ser*



exercidas por empregados públicos efetivos do CAU/UF, designados pelo Presidente do CAU/UF.” e “Serão lotados na estrutura funcional de cada escritório descentralizado pelo menos três empregados públicos efetivos do CAU/UF, sendo um agente fiscal, um assistente administrativo e um atendente.”

Considerando o parecer do Conselheiro Relator Alexsandro Reis.

DELIBEROU:

1. Aprovar a locação de sala comercial medindo entre 70 e 150m² em galeria ou sala comercial preferencialmente com 1 (uma) vaga de garagem.
2. Aprovar a contratação de prestação dos seguintes serviços: Locação de espaço, manutenção e limpeza, condomínio, energia, serviços de internet, locação de veículo, sistema de segurança, instalação de ar condicionado, transporte mobiliário, telefonia e lógica, avaliação de imóvel, seguro predial.
3. Aprovar a lotação do Escritório Descentralizado os empregados públicos efetivos do CAU/MT: 1 (um) Agente de Fiscalização, 1(um) Assistente Administrativo em conformidade com o artigo 13 da Resolução CAU/BR nº 116/2016.
4. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para apreciação e posterior normatização através de portaria.
5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Paulo Sergio de Campos Borges e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência do Conselheiro Adriano dos Santos**.

ALEXSANDRO REIS

Coordenador

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenadora adjunta

PAULO SERGIO DE CAMPOS BORGES

Membro

ADRIANO DOS SANTOS

Membro

AUSENTE
